

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.728, DE 2004

Institui a Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo da Advocacia-Geral da União – GEATA, altera a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 5º, renumerando-se os subseqüentes:

“Art. 5º Estende-se o disposto nesta lei aos servidores em exercício na Procuradoria Geral Federal, inclusive nos órgãos a que se refere o § 2º do art. 10 da Lei nº 10.480, de 2002, que não integrem as respectivas carreiras jurídicas.”

JUSTIFICAÇÃO

Tal como foi encaminhada pelo Poder Executivo, a proposta sob alteração rompe preceito fundamental da Carta Magna, conferindo tratamento discrepante a servidores em situação idêntica. Não há nenhum motivo para que o apoio administrativo das unidades da Procuradoria Geral Federal deixe de ter acesso à vantagem instituída pelo projeto, na medida em que a realidade enfrentada pela PGF é idêntica à da AGU e às vezes até mais

complexa, como é o caso do órgão de apoio jurídico do INSS, responsável por causas que envolvem quantias muito mais do que expressivas, haja vista o farto noticiosário a respeito.

Não se pode agitar contra a emenda ora sugerida a restrição constitucional acerca de alterações provenientes de Parlamentares. Se é certo que a Constituição impede emenda com aumento de despesa, é igualmente correta a conclusão de que não pode a lei ordinária ter texto contrário ao art. 5º da Carta – e esta última norma, como garantia fundamental, há que prevalecer sobre a proibição antes aludida, uma vez que a Lei Fundamental não pode admitir a aplicação de regra que impeça a obediência a um de seus preceitos mais relevantes, devendo, pois, prevalecer uma interpretação sistemática dos dois dispositivos, só aparentemente contrapostos.

Por tais motivos, pede-se a acolhida integral dos nobres Pares na apreciação da presente emenda, na certeza de que seu teor há de ser respaldado pelo próprio Poder Executivo.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2004.

Carlos Mota
Deputado Federal
Vice – Líder do PL